

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 818, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução CONTRAN nº 797, de 2 de setembro de 2020, que institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN)**, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12, e o § 6º do art. 330, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.022551/2015-58, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 797, de 2 de setembro de 2020, que institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 797, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. 12.

.....  
.....  
.....  
.....

Parágrafo único. O proprietário que adquirir, de estabelecimento, veículo novo registrado no RENAVE deverá, para fins de circulação, providenciar junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o registro, o licenciamento e o emplacamento mediante apresentação da NF-e de saída e

do ATPV-e, dispensado o reconhecimento de firma do comprador." (NR)

"Art. 15.

.....  
.....  
.....  
.....

§ 2º O comprador do veículo usado deve providenciar a transferência de propriedade junto a órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para emissão de novos CRV e CRLV, mediante apresentação do ATPV-e e da NF-e de venda, nos termos do § 1º do art. 123 do CTB, dispensado o reconhecimento de firma do comprador." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XII do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 797, de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Presidente

**PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**MARCELO LOPES DA PONTE**

Ministério da Educação

**LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO**

Ministério da Defesa

**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**

Ministério da Infraestrutura

**MARCELLO DA COSTA VIEIRA**

Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

**EDUARDO AGGIO DE SÁ**  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

**JULIANA LOPES NUNES**  
Agência Nacional de Transportes Terrestres